

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)

Os arts. 7º e 11 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18, de 2022, passam a ter as seguintes redações, renumerando-se o atual art. 11 para art. 12:

“Art. 7º O disposto nos arts. 14, 17 e 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se aplica a esta Lei Complementar.”

“Art. 11. A União aportará, se houver necessidade, recursos extras ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para que o total de recursos recebidos mensalmente pelo Fundo seja correspondente, no mínimo, à média dos recebimentos dos últimos seis meses.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022, implicará perda de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Como a participação do ICMS na cesta de impostos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) equivale a 60%, o Fundo perderá cerca de R\$ 19,2 bilhões, sendo R\$ 16,7 bilhões oriundos da menor arrecadação do ICMS e R\$ 2,5 bilhões decorrentes da menor complementação da União.

Essa redução de recursos financeiros por parte do Fundeb em 2022 é sinônimo de perda da capacidade de investimento público em educação, inclusive com a possível falta de pagamento dos profissionais da desse setor. É premente, portanto, determinar que a União promova alguma forma de recomposição dos recursos do Fundo já em 2022. Nesse contexto, a presente emenda impõe que a União, sempre que houver necessidade, aportará recursos extras ao Fundo para que o total de recursos recebidos mensalmente por este seja correspondente, no mínimo, à média dos

SF/22513.08418-08
|||||

recebimentos dos últimos seis meses. Tal aporte far-se-á sem necessidade da compensação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a geração de despesas de caráter continuado.

Diante da necessidade de estabilizar o fluxo financeiro do Fundeb, peço o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA